

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202218037003467

Nome: COLEGIO EVOLUÇÃO

ASSUNTO: Solicitação

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 23/2022

### I - Histórico

Trata-se o presente do pedido encaminhado pelo diretor do Colégio Evolução, mantido pela A&M Assessoria Educacional Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 13.096.374/0001-02, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 81, Quadra B, Lote 7, Bairro Jundiá em Anápolis/GO, que solicita desta Casa parecer acerca da vigência da autorização de funcionamento de seus polos de apoio presencial.

É o histórico, passamos ao parecer.

### II - Análise

O processo em análise tem por finalidade consultar este Conselho a possibilidade de que o ato que autoriza a oferta de curso em Polo de apoio presencial não seja vinculado à vigência do ato autorizativo da unidade instituição/sede.

Eis o pedido do consulente:

- a) Desvincular a vigência dos polos da vigência da mantenedora;
- b) Considerar a validade de seus atos pedagógicos a partir da votação em plenário, conforme a avaliação diagnóstica da tabela de temporalidade, que varia de 1 a 6 anos.

O Colégio Evolução, com instituição/sede em Anápolis/GO possui ato autorizativo vigente para ministrar Educação de Jovens e Adultos/EAD - 3ª Etapa, até 31 de dezembro de 2023, conforme Resolução CEE/CEB N. 105/2021.

Por oportuno, é necessário informar que foi protocolado junto a este Conselho Estadual de Educação uma consulta formulada pela Faculdade de Quirinópolis, acerca da veracidade de certificados emitidos pelo Colégio Evolução a uma determinada aluna que pleiteou matrícula na referida Faculdade. Tal processo resultou no Parecer COCLN CEE n. 2707/2022. O arremate do parecer foi fruto de verificação e constatação de irregularidades da instituição na emissão de documentos escolares, conforme processo n. 202218037004798, nos seguintes termos:

Verifica-se nos autos que após várias visitas da Coordenação Regional de Educação de Anápolis orientando o Colégio sobre registros e organização de secretaria escolar, os problemas verificados desde o início persistem e este Conselho já advertiu a unidade por diversas vezes,

**o Certificado e Histórico Escolar da estudante apresentam várias inconsistências e irregularidades.**

Todas as oportunidades foram dadas ao Colégio, entretanto nada foi alterado desde a primeira visita de inspeção e orientação. Desta forma, somos por:

**1- Declarar INVÁLIDO** o Certificado e Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio de **HELEN APARECIDA PEREIRA SOUZA**;

**2 -** Caso a aluna tenha interesse, **autorizar** em caráter excepcional que a Gerência de Regularização e Normatização Escolar indique uma unidade escolar da rede pública na cidade que a aluna reside, que ofereça o Ensino Médio, na modalidade EJA e proceda à avaliação da aluna, referente ao último semestre da 3ª Etapa – EJA – Ensino Médio. A avaliação para a aprovação será, de acordo com o regimento em vigor, da unidade escolar indicada pela CRE de Anápolis. Em obtendo êxito, considerar-se-ão concluídos seus estudos do Ensino Médio, na modalidade EJA, cabendo à unidade escolar que a avaliar, a expedição do documento a que a aluna fizer jus, com base no presente Parecer.

**3- Encaminhar** o processo para a **Câmara de Educação Básica e Câmara de Educação Profissional**, para as providências previstas no Art. 166 da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

**4 - Advertir** a Coordenação Regional de Educação de Anápolis para que apresente ao Conselho, **relatórios minuciosos** sobre as irregularidades das unidades escolares, conforme o art. 11 da Lei Complementar 26/98, *in verbis*:

*Art. 11 - Respeitado o disposto no artigo anterior, à Secretaria de Estado da Educação cabe expedir, às autoridades e entidades sob sua jurisdição, todas as instruções que se fizerem reclamadas para a fiel execução das leis da educação.*

Parecer aprovado, por unanimidade, da Câmara de Legislação e Normas.

O Conselho Estadual de Educação de Goiás - CEE enquanto órgão de deliberação coletiva do Sistema Educativo do Estado de Goiás, de natureza participativa e representativa, exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo sobre a Educação e a ele compete acompanhar e zelar pelo incremento do ensino ofertado nas unidades escolares a ele circunscritas.

Nessa esteira, compreende-se que o requisitante por ora não tem se atentado às determinações deste Conselho, conforme o regramento jurídico normativo, em seus atos e documentos escolares.

### III - Conclusão

Considerando as informações acima, em especial à inobservância da instituição às normas deste Conselho, a saber Resolução CEE/CP n. 8/2014, que dispõe sobre Documentos, Escrituração e Arquivos Escolares no Sistema Educativo no Estado de Goiás.

Considerando ainda que o requerimento posto pelo gestor do Colégio Evolução não tem previsão legal, somos por:

- **Indeferir** o pedido do gestor do Colégio Evolução, mantido pela A&M Assessoria Educacional Ltda, inscrito no CNPJ sob n. 13.096.374/0001-02 acerca da vigência do ato autorizativo da instituição Núcleo/Sede com a unidade polo.

É o voto.

#### IV - Decisão do Conselho Pleno

O conselho Pleno aprovou por unanimidade o voto da relatora

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás**, em Goiânia, aos 09 dias do setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 09/09/2022, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 09/09/2022, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033523165** e o código CRC **2242F6EC**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037003467



SEI 000033523165